



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI MUNICIPAL Nº. 1.369, de 22 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a Confissão e a Autorização de Parcelamento de Débitos do Município de Coroaci junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG.

O Prefeito Municipal de Coroaci/MG, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo de Coroaci autorizado a reconhecer e efetuar o parcelamento dos débitos do Município de Coroaci junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, no valor total atualizado de R\$ 1.202.057,54 (um milhão duzentos e dois mil cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) em até 98 (noventa e oito) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º. O Município repassará a Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, no dia 10 de cada mês, a partir de dezembro de 2022, a importância mencionada no artigo anterior, de acordo com as parcelas calculadas e previstas no termo de acordo de parcelamento celebrado e demais condições pactuadas no contrato ativo.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 6% (seis pontos percentuais) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros simples de 6% (seis pontos percentuais) no ano, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 5º. Em sendo extinto o índice de atualização monetária indicado, caberá ao Poder Executivo, por ato de sua competência, estabelecer o substituto legal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coroaci/MG, em 22 de novembro de 2022.

EMERSON DE
CARVALHO

ANDRADE:75926202604

Assinado de forma digital por

EMERSON DE CARVALHO

ANDRADE:75926202604

Dados: 2022.11.22 15:20:45 -03'00'

Emerson de Carvalho Andrade

Prefeito Municipal de Coroaci